LEI Nº 041 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais, aprova e EU PROMULGO, na forma do § 3º do artigo 89, da Lei Orgânica das Municipalidades, a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por UTILIDADE PÚBLICA, pelo valor de Cr$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) nos termos dos artigos 6 e 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de julho de 1941, este último com a redação dada pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, por via amigável ou judicial, os lotes de terreno nº 24-26, e 28, todos da quadra 37 de propriedade de HENRIQUE DA SILVEIRA PEREIRA e OUTROS, medindo os respectivos lotes 10:00 (dez) metros de frente para a rua José Antonio Nohra (antiga Secundino), com igual medida na linha dos fundos, por 50:00 (cinquenta) metros de extensão de ambos os lados, totalizando a área em 1.500:00 m2 (mil e quinhentos metros quadrados), situados em Agostinho Porto, 3º distrito deste Município.

Artigo 2º - Os referidos lotes serão desapropriados, para que seja construída uma unidade escolar com capacidade para 4 (quatro) salas de aula, naquela região.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de fevereiro de 1977.

PUBLICADO

CELESTINO CABRAL

- PREFEITO -